



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL Nº 02/2019-PROPESQ

1. DA APRESENTAÇÃO

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ), em conformidade com a Resolução Normativa nº 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que apresenta as normas específicas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_017.htm), bem como com a Resolução nº 21/2014 do Conselho Superior do IFPE e com a Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção de propostas de pesquisa (Plano de Atividades) a serem desenvolvidos por estudantes dos cursos superiores e técnicos, presenciais e a distância (Tecnológicos, Licenciaturas, Bacharelados, Médios Integrados, Subsequentes e EJA - Educação de Jovens e Adultos), por meio dos Programas de Iniciação Científica (PIBIC), Iniciação Científica nas ações Afirmativas (PIBIC-AF) e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), como bolsistas ou voluntários, no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos superiores e técnicos, mediante suas participações em Projetos de Pesquisa.
- 2.2 Estimular pesquisadores(as) a envolverem estudantes de cursos técnicos e superiores no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição.
- 2.3 Estimular a inserção dos(as) jovens dos ensinos técnico e superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.
- 2.4 Contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas de qualquer atividade profissional.
- 2.5 Selecionar planos de atividades a serem desenvolvidos por estudantes, bolsistas ou voluntários(as), por meio dos Programas de Iniciação Científica do IFPE ou do CNPq, ampliando o acesso e a integração do(a) estudante à cultura científica.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

a) Pesquisadores(as): serão considerados(as) pesquisadores(as) os(as) servidores(as) efetivos do quadro pessoal permanente do IFPE que integrem ou coordenem, obrigatoriamente, Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ) do IFPE, e que participem,

preferencialmente, de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq, certificado pela Instituição (IFPE).

b) Estudante Pesquisador(a): é o(a) cidadão(ã) em processo de aprendizagem, matriculado(a) em componente curricular ou em cooperação que participe de Plano de Atividades no âmbito dos programas deste Edital, e foi aprovado(a) e inserido(a), formalmente, na pesquisa científica do IFPE. O(A) estudante pesquisador(a) será o(a) responsável pela execução das tarefas do Plano de Atividades, com a supervisão e orientação direta do(a) pesquisador(a).

c) Iniciação Científica Voluntária: é a modalidade na qual os(as) estudantes possuem todos os deveres e benefícios dos(as) demais estudantes de iniciação científica do IFPE participantes dos programas institucionais, excetuando-se a concessão de bolsa; (Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017);

d) Proposta: Refere-se a todo o conteúdo documental a ser apresentado no presente Edital. **Os documentos componentes da proposta são:**

- Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a)/orientador(a);
- Plano de Atividades a ser executado por estudante, posteriormente indicado(a) pelo orientador;

e) Plano de Atividades: É um documento no qual são formalizados o escopo dos objetivos, metodologia, cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante pesquisador(a) durante o período de vigência de sua pesquisa, o qual deve estar em sintonia com o Projeto de Pesquisa do(a) orientador(a).

f) Projeto de Pesquisa: É um documento elaborado pelo(a) pesquisador(a), por meio do qual se articula e organiza uma proposta de estudo ou investigação científica, tecnológica ou de inovação a ser realizada.

g) Pesquisa Aplicada: As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, visando a produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições. (Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica)

h) Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC): visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais em estudantes de graduação, mediante a participação em projetos de pesquisa;

i) Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI): tem por objetivo estimular os(as) jovens do ensino superior para as atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

j) Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF): voltado para estudantes ingressos no Ensino Superior do IFPE por meio de ações afirmativas;

k) Programa Institucional de Iniciação Científica Técnica (PIBIC-TEC): visa despertar a vocação científica e incentivar talentos em estudantes de nível técnico, mediante a participação deles(as) em projetos de pesquisa; (Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017)

l) Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em nível Técnico (PIBITI-TEC): possui o objetivo de estimular os(as) jovens do ensino técnico nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação. (Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017)

4.DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Quanto ao(a) pesquisador(a)/orientador(a)

4.1.1 Requisitos:

- a) Ser servidor(a) (docente ou técnico(a)) efetivo do quadro de pessoal permanente do IFPE.
- b) Participar, **preferencialmente**, de Grupo de Pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE.
- c) Integrar/coordenar, **obrigatoriamente**, Projeto de Pesquisa científica e tecnológica cadastrado e vigente na PROPESQ.
- d) Possuir titulação mínima de **Graduado**, para orientar estudantes de nível técnico, custeados pelo IFPE, no caso de Plano de Atividades com bolsa;
- e) Possuir titulação mínima de **Mestrado**, para orientar estudantes de programas de nível superior, custeados pelo IFPE, no caso de Plano de Atividades com bolsa;
- f) Possuir titulação mínima de **Doutorado**, para orientar estudantes de programas de nível superior custeados pelo CNPq (Resolução Normativa 017/2006 do CNPq), no caso de Plano de Atividades com bolsa;
- g) Estar em **atividade presencial** no IFPE no período de orientação.
- h) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.
- i) Não possuir pendências com a PROPESQ no ato de implementação dos Planos de Atividades. **A existência dessas pendências impossibilita a implementação de bolsas e das orientações voluntárias.** (parágrafo único, Art. 31, do Regulamento dos Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Resolução/CONSUP/IFPE Nº 21 de 02/04/2014 e suas atualizações)

4.1.2 Compromissos

- a) Orientar o(s)/a(s) estudante(s) pesquisador(es/as) (bolsistas e/ou voluntários(as)) nas distintas fases do trabalho científico bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu Plano de Atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos, etc.);
- b) Providenciar, a inserção do(a) estudante pesquisador(a), em sendo aprovada a proposta, no Grupo de Pesquisa do qual faz parte, quando for o caso;
- c) Registrar devidamente no Currículo Lattes a condição de pesquisador(a)/orientador(a) do(a) estudante pesquisador(a);
- d) Acompanhar o desempenho acadêmico do(a) estudante;
- e) Preparar, acompanhar e apoiar o(a) estudante pesquisador(a) em suas apresentações nos eventos de pesquisa institucionais, regionais e nacionais;
- f) Incluir o nome do(a) estudante pesquisador(a) como primeiro(a) autor(a) em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados às atividades contidas no Plano de Atividades desenvolvido em que participaram;
- g) Apresentar à PROPESQ documentação e informação sempre que solicitado(a);

- h) Não modificar o Plano de Atividades individual aprovado sem autorização da PROPESQ. Esta autorização poderá ser obtida após solicitação oficial, bem justificada, por parte do(a) pesquisador(a)/orientador(a). **O não cumprimento desse item acarretará na suspensão das atividades desempenhadas, bem como da bolsa do estudante, quando for o caso;**
- i) Estimular o(a) estudante pesquisador(a) a publicar trabalhos em eventos e Revistas Científicas relacionadas à área de pesquisa do Plano de Atividades;
- j) Fazer referência ao IFPE nas publicações e trabalhos apresentados, resultantes do Plano de Atividades do(a) estudante pesquisador(a). No caso de bolsistas custeados pelo CNPq, também fazer referência a esta agência de fomento;
- k) **É vetado** ao(à) pesquisador(a)/orientador(a) repassar a outro(a) pesquisador(a) a orientação de seu(s)/sua(s) estudante;
- l) Em caso de desistência de orientação, comunicar imediatamente a PROPESQ;
- m) Comunicar **prontamente à PROPESQ, por meio do formulário contido no Regulamento geral de cancelamento e substituição de bolsistas, o cancelamento** da cota de bolsa, no caso de bolsista, a fim de evitar pagamento indevido. No caso do(a) estudante pesquisador(a) voluntário(a), o cancelamento também deverá ser comunicado, a fim de evitar a emissão de certificados de participação no Programa por período indevido;
- n) Justificar formalmente à PROPESQ, em sendo o caso, a ausência de participação do(a) estudante nos Encontros, Congressos e/ou Jornadas científicas promovidas por esta Pró-Reitoria, sob pena de impedimento do(a) orientador(a) em realizar novas solicitações à PROPESQ;
- o) Atender, sem obrigatoriedade de contrapartida financeira por parte da Instituição, às solicitações para participar de comissões de avaliação da PROPESQ, inclusive àquelas relativas aos trabalhos de Iniciação Científica, e emitir pareceres em processos relacionados ao Programa;
- p) Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PROPESQ.

5. QUANTO À PROPOSTA E AO PLANO DE ATIVIDADES A SER EXECUTADO PELOS ESTUDANTES

5.1 A proposta deverá apresentar toda a documentação exigida no item 7 do presente Edital. A não apresentação da documentação completa acarretará, automaticamente, em desclassificação da proposta.

5.2 **O Plano de Atividades deverá ser anexado apenas em formato “.pdf”, deverá ser distinto para cada estudante, a ser(em) posteriormente indicado(s), NÃO deverá conter a identificação nominal de orientador(a) nem de estudante, deverá ser apresentado em até 05 (cinco) páginas, excetuando-se a capa, e deverá ser elaborado, OBRIGATORIAMENTE,** nas seguintes especificações:

- Formato A4; margens superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm;
- Parágrafos com espaçamento: 0 pt (Antes), 6 pt (Depois) e 1,5 linha (Entre linhas);
- Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda;
- Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado.

5.2.1 O Plano de Atividades deverá seguir o roteiro abaixo, de forma a permitir sua adequada análise por parte da Comissão de Julgamento.

- a) Introdução;

- b) Objetivos;
- c) Fundamentação Teórica e materiais e métodos;
- d) Resultados esperados;
- e) Viabilidade de execução;
- f) Cronograma de atividades;
- g) Referências (mais relevantes).

5.2.2 O Plano de Atividades deverá conter todos os elementos necessários para a sua análise e **estar em consonância com o Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a)/orientador(a)** cadastrado na PROPESQ.

5.2.3 Em casos de propostas para o programa PIBITI, superior ou técnico, o Plano de Atividades deverá **direcionar para seus resultados o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços tecnológicos e/ou inovadores, e será analisado pelo Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFPE (COMPITT) e pelos avaliadores *ad hoc*.**

6. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá ser submetida, **exclusivamente** pelo(a) pesquisador(a)/orientador(a), via formulário eletrônico de submissão constante no endereço *pesquisa.ifpe.edu.br*, conforme prazo estabelecido **no item 20** (cronograma) deste Edital.

6.2 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 20. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a PROPESQ não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

6.3 Cada proposta (plano de atividades) deverá ser direcionada à execução por apenas um(a) estudante, a ser posteriormente indicado(a) (item 14 do Edital). Em caso de haver mais de uma submissão por pesquisador(a)/orientador(a), este(a) deverá fazê-lo de forma individual de acordo com o que preconiza o item 6 do presente Edital, não podendo haver juntada de duas ou mais submissões.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para análise da proposta é necessário que o(a) pesquisador(a)/orientador(a) **apresente toda a documentação citada neste Item. A ausência de dados e/ou documentações, inviabiliza a análise da proposta, desclassificando-a.**

7.2 Os seguintes documentos deverão ser anexados no formulário eletrônico de submissão, obrigatoriamente em formato **“.pdf”**:

7.2.1 Plano de Atividades a ser executado por um(a)estudante, **sem a identificação de *campus* e nome do(a) pesquisador(a)/orientador(a).**

7.2.2 Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a)/orientador(a) cadastrado na PROPESQ, **sem a identificação de *campus*, sem o nome do(a) coordenador(a) do projeto e da equipe executora.**

8. DAS ETAPAS

8.1. ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1.1 Etapa I – Análise Técnica

Essa etapa, a ser realizada pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às documentações constantes no item 7 do presente Edital.

8.1.2 Etapa II - Análise, julgamento e classificação da proposta (Plano de Atividades)

8.1.2.1 Esta etapa será conduzida pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, com auxílio de avaliadores *Ad hoc*, do Comitê Científico de Pesquisa do IFPE e do Comitê Externo do CNPq (propostas de nível superior).

8.1.2.2 Cada Plano de Atividades será julgado por, no mínimo, 01 (um/a) avaliador(a) da mesma área do conhecimento do plano. Os(As) avaliadores(as) se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 8.2.1.1 a fim de subsidiar o julgamento.

- a. Caso o Plano de Atividades receba apenas 01 (um) parecer, a nota do Plano de Atividades será a nota atribuída nesse parecer (Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017);
- b. Caso o Plano de Atividades receba 02 (dois) ou mais pareceres, a nota do Plano de Atividades será feita pela média aritmética simples das avaliações (Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017);
- c. Caso, após a primeira avaliação, e independente do número de pareceres, ao Plano de Atividades seja atribuída nota igual ou maior que 7,0 (sete), para os programas de nível superior ou 6,0 (seis) para os programas de nível técnico, o plano será considerado aprovado, mas poderá o proponente, se quiser, interpor recurso, ocasião em que haverá a distribuição da proposta a outro(a) avaliador(a), em natureza de recurso, podendo a reanálise ter uma nota tanto inferior quanto igual ou superior às notas supracitadas prevalecendo como nota final do Plano de Atividades a média aritmética simples entre as notas (Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017);
- d. Caso, após a primeira avaliação, e independente do número de pareceres, ao Plano de Atividades seja atribuída nota inferior a 7,0 (sete), a PROPESQ requererá, em recurso de ofício, uma segunda avaliação, podendo a reanálise atribuir nota tanto inferior quanto igual ou superior a 7,0 (sete), prevalecendo como nota final do Plano de Atividades a média aritmética simples entre as notas (Resolução/CONSUP/IFPE N° 26 de 25/07/2017).

8.1.2.3 O parecer sobre os Planos de Atividades, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em formulário próprio, contendo as pontuações finais, em ordem decrescente;

8.1.2.4 Para propostas submetidas em nível técnico, a pontuação final será emitida pela presidência do Comitê Institucional de Iniciação Científica e será registrado em formulário próprio, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente;

8.1.2.5 É de responsabilidade do Comitê Institucional de Iniciação Científica e do Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFPE, a homologação e divulgação dos resultados relativos ao processo de seleção.

8.1.2.6 É vedado a qualquer membro dos Comitês Institucional de Iniciação Científica, Científico de Pesquisa e do Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITT) julgar Planos de Atividades em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do Projeto de Pesquisa seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do Projeto de Pesquisa ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.1.3 Etapa III – Análise pelo Comitê Externo do CNPq (propostas em nível superior)

8.1.3.1 O Comitê Externo do CNPq será constituído por pesquisadores(as) convidados(as), preferencialmente bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou com perfil equivalente;

8.1.3.2 É de responsabilidade conjunta do Comitê Institucional de Iniciação Científica, com auxílio do Comitê Científico de Pesquisa do IFPE a indicação dos pesquisadores que irão compor o Comitê Externo do CNPq (propostas de nível superior).

8.1.3.3 Essa etapa consistirá na análise das avaliações e pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação das propostas aprovadas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica e Comitê de Pesquisa do IFPE, e contemplará:

- a) Ratificação (ou não) dos pareceres dos Planos de Atividades;
- b) Deferimento (ou não) da classificação final das propostas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica;

8.1.3.4 Havendo aporte de bolsas para o presente Edital, a **aprovação final** das bolsas concedidas pelo CNPq e das bolsas institucionais do IFPE em nível superior, deverá ser feita em **reunião conjunta do Comitê Externo do CNPq e Comitê Institucional de Iniciação Científica**, e **prevalecerá** na aprovação final a **decisão do Comitê Externo** (Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq).

8.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1 Critérios de Análise

8.2.1.1 Critérios de avaliação do Plano de atividades

8.2.1.1.1 Serão considerados para a avaliação do Plano de Atividades em nível técnico e superior (PIBIC, PIBIC Técnico e PIBIC Afirmativas), os seguintes critérios, sendo atribuído 2,5 (dois e meio) pontos a cada um deles:

- a) Coerência conceitual dos objetivos e metas com o Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a)/orientador(a).
- b) Fundamentação teórica e adequação metodológica.
- c) Relevância dos resultados esperados.
- d) Viabilidade de execução.

8.2.1.1.2 Propostas submetidas ao programa PIBITI, em nível técnico ou superior, terão o Plano de Atividades avaliado mediante os seguintes critérios, sendo atribuído 2,0 (dois) pontos a cada um deles:

- a) Coerência conceitual dos objetivos e metas com o Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a)/orientador(a).
- b) Fundamentação teórica e adequação metodológica.
- c) Relevância dos resultados esperados.
- d) Viabilidade de execução.
- e) Caráter de inovação e Potencial de geração de propriedade intelectual.

8.2.1.2 Critérios de avaliação do Currículo Lattes do(a) pesquisador(a)/orientador(a)

8.2.1.2.1 Serão consideradas a titulação, toda a produção científica, tecnológica e artística, bem como o esforço de formação de recursos humanos, do(a) pesquisador(a)/orientador(a), nos últimos **cinco anos** informadas no Currículo Lattes;

- a) A pontuação referente a titulação está disponibilizada no anexo 1 do presente Edital. A nota atribuída a cada pesquisador(a)/orientador(a) por titulação (**nti**) deve respeitar o peso de 40%.
- b) A contagem de pontos a serem atribuídos à **produção científica** terá caráter cumulativo. Atribuir-se-ão 10 pontos ao(a) pesquisador(a)/orientador(a) com maior pontuação. Tomando-se como referência de cálculo o valor máximo de 10 pontos (dado ao(a) pesquisador(a)/orientador(a) com maior pontuação), determinar-se-ão as pontuações dos(as) demais pesquisadores(as)/orientadores(as). A nota atribuída a cada pesquisador(a) por produção científica (**npc**) deve respeitar o peso de 35%.
- c) A contagem de pontos a serem atribuídos à **orientação** terá caráter cumulativo e atribuir-se-ão 10 pontos ao número de pontos obtido pelo(a) pesquisador(a) com maior pontuação. Tomando-se como referência de cálculo o valor máximo de 10 pontos (dado ao(a) pesquisador(a)/orientador(a) com maior pontuação), determinar-se-ão as pontuações dos(as) demais pesquisadores(as)/orientadores(as). A nota atribuída a cada candidato(a) por orientação (**nor**) deve respeitar o peso de 25%.
- d) As análises de currículo serão realizadas por meio de extração de dados da Plataforma Lattes do CNPq. A nota atribuída será aquela obtida na data e hora da avaliação, não podendo ser consideradas atualizações posteriores.

A nota atribuída ao **item 8.2.1.2** será determinada através da média ponderada entre **nti**, **npc** e **nor**, **por grande área de conhecimento**.

8.2.2 Quadro de Pontuação das Propostas

	Critérios	Peso	Nota*
Critérios de avaliação	A Projeto de Pesquisa do Pesquisador(a)/orientador(a)	3,0	0 a 10
	B Mérito científico-tecnológico do Plano de Atividades do candidato	4,0	0 a 10
	C Titulação do(a) pesquisador(a)/orientador(a), produção científica nos últimos 05 anos e experiência de orientação demonstrada no tema, objeto do Projeto de Pesquisa/Plano de Atividades, informado no Currículo Lattes do CNPq	3,0	0 a 10
Critério de priorização	D Projeto de Pesquisa do Pesquisador(a)/orientador(a) custeado por agência de fomento nacional ou regional		+0,20 (após o cálculo da média)

E	Pesquisador(a)/orientador(a) vinculado a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE	+ 0,10 (após o cálculo da média)
----------	--	--

* As notas devem estar entre 0,00 e 10,00 com até 02 (duas) casas decimais. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas aos itens A, B e C. Ao final, será adicionada a pontuação extra.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão classificadas todas as propostas com nota final $\geq 5,00$ para nível técnico, considerando-se duas casas decimais.

9.2 Serão classificadas todas as propostas com nota final $\geq 6,00$ para nível superior, considerando-se duas casas decimais.

9.3 Em caso de empate na obtenção da nota final, o desempate se dará considerando a nota dos itens **A, B, e C** do subitem 8.2.2 deste Edital e respeitando esta ordem de prioridade.

10. DIMENSIONAMENTO DAS COTAS DE BOLSAS PELOS CAMPUS

10.1 Após o processo de avaliação e julgamento dos Planos de Atividades, descritos no item 8, a PROPESQ enviará, via memorando, aos Diretores(as) Gerais de cada *campus* do IFPE o quantitativo de propostas aprovadas, de modo a subsidiar o dimensionamento das quotas de bolsas que serão efetivamente disponibilizadas.

10.2 Os(As) Diretores(as) Gerais de cada *campus* deverão remeter à PROPESQ, via memorando, conforme estabelecido em cronograma, o quantitativo de bolsas para implementação, bem como a comprovação de dotação orçamentária com vistas a viabilizar o pagamento das bolsas.

10.3 As bolsas disponibilizadas por cada *campus* são procedentes de recursos do IFPE e dependentes da disponibilidade orçamentária do *campus*.

10.4 O custeio das bolsas com recursos dos campi poderão ser oriundos do Custeio de Funcionamento (Ação 20 RL) ou dos recursos de Custeio da Assistência Estudantil (Ação 2994), no entanto, os beneficiários de bolsas com recursos da Assistência Estudantil deverão atender aos critérios previstos no Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010, que estabelece as condições para aplicação dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

10.5 No âmbito deste Edital, poderá haver o aporte de bolsas oriundas de agências nacionais de fomento à pesquisa e inovação, de acordo com o que preconiza o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei nº 8958 de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre as relações entre Instituições de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

10.6 Neste sentido, caberá à PROPESQ divulgar o quadro final de bolsas disponibilizadas pelos *campi* do IFPE e oriundas de agências nacionais de fomento à pesquisa e inovação, quando for o caso.

11. DO RESULTADO PARCIAL

11.1 O resultado do processo de seleção será divulgado no *site* oficial do IFPE.

11.2 No resultado parcial constará o nome e *campus* do pesquisador(a)/orientador(a), o quantitativo de Planos de Atividades aprovados, a quantidade de cotas de bolsas disponibilizada para cada

pesquisador(a)/orientador(a), quando houver, a modalidade do programa, a origem do fomento e o número de voluntários aprovados (quando for o caso).

11.3 Caso haja o aporte de bolsas oriundas de agências nacionais de fomento à pesquisa e inovação, será adotado o seguinte procedimento para classificação das propostas:

- a) as bolsas de que trata este item serão de ampla concorrência, isto é, todos os(as) estudantes dos *campi* do IFPE estarão aptos a concorrer.
- b) Estas bolsas serão alocadas, prioritariamente, às primeiras propostas classificadas, por ordem decrescente de nota, até o limite de bolsas disponíveis.

11.4 Após a alocação das bolsas citadas no item 11.3, quando existirem, **as quotas de bolsas disponibilizadas por cada *campus*** deverão ser preenchidas, obedecendo, ainda, à classificação final do certame em cada *campus*, por ordem decrescente de nota, até o limite de bolsas disponíveis.

12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

12.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado parcial do certame, poderá apresentar recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de divulgação do resultado.

12.2 O(A) pesquisador(a)/orientador(a), para fundamentação e interposição de recursos, deve solicitar o parecer do Comitê Institucional de Iniciação Científica, no prazo descrito no item 12.1.

12.3 Os recursos deverão ser dirigidos à PROPESQ que, após análise com auxílio do Comitê Institucional de Iniciação Científica, Comitê Científico de Pesquisa e COMPITT, a depender da modalidade e programa da proposta, poderá ou não deferir o pedido.

12.4 O(A) pesquisador(a)/orientador(a) poderá interpor recurso relativo a nota atribuída ao plano de atividades e/ou a análise curricular.

12.5 Não poderá haver interposição de recursos para análise de nota atribuída ao Projeto de Pesquisa, uma vez que o mesmo já passou por análise de mérito anterior ao presente Edital, e a nota atribuída a este item no presente Edital, é a mesma daquela atribuída quando da análise de mérito citada.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE.

13.2 No resultado final constará o nome e *campus* do pesquisador(a)/orientador(a), o quantitativo planos de atividades aprovados, a quantidade de cotas de bolsa disponibilizada para cada pesquisador(a)/orientador(a), a modalidade do programa, a origem do fomento e o número de voluntários aprovados (quando for o caso).

14. DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES

14.1 Após divulgação do resultado final, respeitando o calendário do Edital, caberá ao pesquisador(a)/orientador(a) a indicação formal do(s) estudante(s) que executarão os Planos de Atividades aprovados no processo de seleção.

14.2 A indicação deverá ser realizada, respeitando o calendário do Edital, por meio do endereço pesquisa.ifpe.edu.br.

14.3 O pesquisador(a)/orientador(a) que não tenha indicado estudantes no prazo estabelecido, terá suas cotas de bolsa relocadas a outro pesquisador(a)/orientador(a) classificado, obedecendo os critérios elencados no item 9 do presente Edital e respeitando o limite de orientação, conforme item 18 do presente Edital.

14.4 A PROPESQ, obedecendo o calendário do Edital, enviará para cada *campus*, planilha contendo a relação nominal dos(as) estudantes indicados.

15. DO PERFIL DOS ESTUDANTES

15.1. Quanto ao(à) estudante (bolsista ou voluntário(a))

15.1.1 Requisitos:

- a) Ser selecionado(a) e indicado(a) por apenas um(a) pesquisador(a).
- b) Para **candidatos(as) ao PIBIC e PIBITI, em nível superior**, o(a) estudante deve estar matriculado(a) em componente(s) curricular(es) do(s) curso(s) de graduação, presencial ou a distância (Tecnológicos, Licenciaturas e Bacharelados) do IFPE.
- c) Para **candidatos(as) ao PIBIC e PIBITI, em nível técnico**, o(a) estudante deve estar matriculado(a) em componente(s) curricular(es) do(s) curso(s) de técnico (Médio Integrado, Subsequente e EJA - Educação de Jovens e Adultos) do IFPE.
- d) Para **candidatos(as) ao PIBIC-AF**, o(a) estudante deve estar matriculado(a) em componente(s) curricular(es) do(s) curso(s) de graduação, presencial ou a distância (Tecnológicos, Licenciaturas e Bacharelados) do IFPE. É necessário que o(a) estudante tenha ingressado em curso superior no IFPE por meio de **política de ação afirmativa, devendo esta comprovação estar explicitada no histórico escolar do(a) candidato(a)**.
- e) Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, nível superior, ou 15 (quinze) horas semanais, nível técnico, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no seu Plano de Atividades.
- f) No caso de bolsista, o(a) candidato(a) não pode possuir, durante a vigência prevista da bolsa, vínculo empregatício ou ser beneficiário de outra bolsa Institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento à pesquisa.
 1. Candidatos(as) que possuírem **vínculo empregatício ou receberem bolsa** de outra agência de fomento só poderão ser indicados, no presente Edital, na modalidade de **Iniciação Científica Voluntária**.
 2. A inserção de estudantes em atividades de Projetos de Pesquisa cadastrados e ativos na PROPESQ, na condição de **voluntários(as)**, dar-se-á em **regime de fluxo contínuo e independentemente de Edital** (Resolução/CONSUP/IFPE Nº 26 de 25/07/2017).
 3. Poderá ser concedida bolsa ao(à) estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) supervisor(a) do estágio e do(a) orientador(a) da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O(A) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao(a) bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa. (RN nº 42/2013 CNPq).
- g) No caso de iniciação científica voluntária, não se aplicam as restrições de vínculo empregatício ou recebimento de outra bolsa institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento à pesquisa. Entretanto, os(as) candidatos(as) que, no momento da indicação, tiverem sido enquadrados como

voluntários(as), poderão, em havendo vagas, migrar para a modalidade bolsista. Neste caso, no ato da migração e durante toda a vigência da bolsa, deverão atender ao que preconiza o **item f** do presente Edital.

- h) Ser indicado a apenas 01 (um) Plano de Atividades.
- i) **Não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados, etc.) com a PROPESQ ou qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa.**
- j) Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

16. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROCEDIMENTOS

16.1 Bolsas oriundas de agências nacionais de fomento à pesquisa e inovação.

- a) Após indicação dos(as) estudantes pelo(a) pesquisador(a)/orientador(a), os(as) novos(as) bolsistas receberão, através do e-mail cadastrado no momento da indicação, a declaração de aprovação na seleção.
- A declaração deverá ser utilizada para abertura de conta bancária (conta-corrente, não podendo ser conta conjunta ou conta poupança) em qualquer agência do Banco do Brasil.
- b) O pesquisador(a)/orientador(a) do(a) estudante **terá 5 dias úteis**, a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, para enviar ao e-mail do programa de iniciação científica (**item e**) cujo plano de atividades tenha sido aprovado, em formato **“.pdf”**, as seguintes documentações:

Quadro 1. Documentações requeridas.

PIBIC (superior)	PIBITI (superior)	PIBIC AFIRMATIVAS
Declaração de não vínculo empregatício*	Declaração de não vínculo empregatício*	Declaração de não vínculo empregatício*
Declaração de Matrícula do(a) candidato(a)**	Declaração de Matrícula do(a) candidato(a)**	Declaração de Matrícula do(a) candidato(a)**
Termo de compromisso*	Termo de compromisso*	Termo de compromisso*
Carta de anuência da gestão*	Carta de anuência da gestão*	Carta de anuência da gestão*
Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações/permisões de caráter ético ou legal, quando for o caso.	Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações/permisões de caráter ético ou legal, quando for o caso.	Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações/permisões de caráter ético ou legal, quando for o caso.
		Histórico Escolar atualizado do(a) estudante (explicitando o modo de ingresso na Instituição)**

*disponíveis no endereço <http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/iniciacao-cientifica>

**emitida via internet pelo portal qacademico.ifpe.edu.br; no “módulo do aluno”, contendo o número de verificação/autenticação legível ou emitida pelo setor de registro acadêmico do campus, com as devidas assinaturas.

- c) Caso não haja o envio das documentações no prazo estipulado, a PROPESQ reserva-se o direito de não implementar a bolsa e convocar um(a) novo(a) estudante da lista de indicados(as), obedecendo os critérios deste Edital;

- d) Após o envio da documentação complementar, a PROPESQ, por meio dos(as) coordenadores(as) dos Programas, realizará a implementação da bolsa do estudante, em plataforma própria da agência de fomento à pesquisa e inovação.
- e) Os e-mails dos programas são: pibicgrad@reitoria.ifpe.edu.br | pibicafirmativas@reitoria.ifpe.edu.br | pibictecnico@reitoria.ifpe.edu.br | pibiti@reitoria.ifpe.edu.br

16.2 Bolsas custeadas com recursos do IFPE

- a) Os(As) estudantes contemplados com bolsas **deverão solicitar suas declarações de aprovação aos(às) gestores(as) de pesquisa do seu campus**, e de posse da mesma, proceder com as orientações específicas da Propesq para recebimento das mesmas.
- b) O pesquisador(a)/orientador(a) do(a) estudante **terá 5 dias úteis**, a partir da divulgação do resultado do processo seletivo, **para entregar ao(à) gestor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação de seu campus**, as seguintes documentações:

Quadro 2. Documentações requeridas.

PIBIC (superior e técnico)	PIBITI (superior e técnico)	PIBIC AFIRMATIVAS
Declaração de não vínculo empregatício*	Declaração de não vínculo empregatício*	Declaração de não vínculo empregatício*
Declaração de Matrícula do(a) candidato(a)**	Declaração de Matrícula do(a) candidato(a)**	Declaração de Matrícula do(a) candidato(a)**
Termo de compromisso*	Termo de compromisso*	Termo de compromisso*
Carta de anuência da gestão*	Carta de anuência da gestão*	Carta de anuência da gestão*
Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações/permisões de caráter ético ou legal, quando for o caso.	Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações/permisões de caráter ético ou legal, quando for o caso.	Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações/permisões de caráter ético ou legal, quando for o caso. Histórico Escolar atualizado do(a) estudante (explicitando o modo de ingresso na Instituição)**

*disponíveis no endereço <http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/iniciacao-cientifica>

**emitida via internet pelo portal qacademico.ifpe.edu.br, no “módulo do aluno”, contendo o número de verificação/autenticação legível ou emitida pelo setor de registro acadêmico do campus, com as devidas assinaturas.

- c) Caso não haja a entrega das documentações no prazo estipulado, o *campus* reserva-se o direito de não implementar a bolsa e de solicitar anuência à PROPESQ para convocar um(a) novo(a) estudante da lista de indicados(as), obedecendo os critérios deste Edital;

- d) A concessão da bolsa poderá ser cancelada pelo *campus* e/ou PROPESQ, por ocorrência, durante sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

17. DAS BOLSAS

17.1 A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses, com início em 01 agosto de 2019 e término em 31 julho de 2020.

17.2 O valor mensal da bolsa para programas de nível superior é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustado segundo as normas específicas do CNPq e de R\$ 300,00 (trezentos reais), para programas de

nível técnico.

17.3 Os(As) estudantes custeados com bolsa estão obrigados(as) a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

17.4 É vetado o acúmulo de bolsas de qualquer espécie com outras agências de fomento à pesquisa e inovação ou do IFPE e a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois(duas) ou mais estudantes.

18. DA QUANTIDADE DE ORIENTAÇÕES

18.1 No caso de Planos de Atividades com bolsas, cada pesquisador(a)/orientador(a) poderá, no âmbito deste Edital, orientar, no máximo, 04 (quatro) estudantes pesquisadores(as) por modalidade (superior ou técnico), totalizando, no máximo, 8 (oito) orientações contempladas com bolsa.

18.2 As orientações relativas à modalidade Superior estão limitadas a, no máximo, 02 (dois/duas) estudantes pesquisadores(as) custeados **com bolsa de agência de fomento à pesquisa**, levando-se em consideração a ordem de classificação das propostas, desde que o limite máximo estabelecido no item 18.1 não seja ultrapassado.

18.3 Nos casos com bolsas, e em que o(a) pesquisador(a)/orientador(a) e o(a) estudante pertençam a *campus* distintos, o(a) pesquisador(a) só poderá orientar, no máximo, 02 (dois) estudantes de *campus* distintos daquele de sua lotação, desde que o limite máximo estabelecido no item 18.1 não seja ultrapassado.

18.4 Não há limitação de orientação de Planos de Atividades em casos de inserção de estudantes na condição de voluntários.

19. DOS CANCELAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

19.1 Os casos de substituições e/ou cancelamentos de bolsistas ou voluntários(as) obedecerão ao preconizado no Regulamento de Substituição de Estudantes de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Incentivo Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela *Resolução/Consup/IFPE nº 59 de 15/12/2015*.

20. DO CRONOGRAMA

Quadro 3. Cronograma do processo seletivo.

	Atividades	Período
	Publicação do Edital	20 de março de 2019
	Submissão de propostas	De 25 de março, até as 17h do dia 3 de maio de 2019
	Avaliação das propostas	25 de março a 31 de maio de 2019
	Dimensionamento das cotas de bolsas pelos <i>campi</i> e envio dos quantitativos à PROPESQ	03 a 10 junho de 2019
Técnico	Divulgação do resultado parcial, nível técnico, no <i>site</i> do IFPE	Até 17 de junho de 2019
	Período de Recursos e acesso ao parecer, nível técnico	18 a 21 de junho de 2019
	Divulgação do resultado final, nível técnico, no <i>site</i> do IFPE	Até 01 de julho de 2019
	Indicação dos estudantes pelos(as) orientadores(as)	Até 10 de julho de 2019
	Envio aos <i>campi</i> do IFPE da lista nominal dos(as) estudantes indicados	Até 15 de julho de 2019
	Período de entrega da documentação complementar	Até 31 de julho de 2019

Superior	Divulgação do resultado parcial, nível superior, no <i>site</i> do IFPE	Até 28 de junho de 2019
	Período de Recursos e acesso ao parecer, nível superior	01 a 03 de julho de 2019
	Divulgação do resultado final, nível superior, no <i>site</i> do IFPE	Até 10 de julho de 2019
	Indicação dos estudantes pelos(as) orientadores(as)	Até 17 de julho de 2019
	Envio aos campi do IFPE da lista nominal dos(as) estudantes indicados	Até 19 de julho de 2019
	Período de entrega da documentação complementar	Até 31 de julho de 2019
	Implementação das bolsas	Até 09 de agosto de 2019

Quadro 4. Cronograma de entrega de relatórios parciais e finais

Atividades	Período
Entrega de Relatórios Parciais	Até 28 de fevereiro de 2020
Entrega de Relatórios Finais	Até 7 de agosto de 2020

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O resultado do processo de seleção será divulgado no *site* oficial do IFPE.

21.2 **Serão sumariamente desclassificadas** propostas para as quais forem identificados **Planos de Atividades idênticos**.

21.3 Planos de atividades que não estejam alinhados aos Projetos de pesquisa serão desclassificados.

21.4 Para serem contemplados com bolsas dos programas PIBIC, PIBIC-TEC, PIBIC-AF, PIBITI e PIBITI-TEC no corrente ano, os Planos de Atividades devem ter sido submetidos e aprovados neste Edital. No entanto, para se enquadrarem na Iniciação Científica Voluntária, os mesmos podem ser submetidos, avaliados e aprovados neste Edital ou em regime de fluxo contínuo durante o ano, independentemente de edital.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ em conjunto com o Comitê Institucional de Iniciação Científica do IFPE, com auxílio do Comitê Científico de Pesquisa.

21.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, por motivo de interesse Institucional devidamente justificado, ou por determinação legal, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22. DO FORO

O Foro do presente Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento de seleção.

Recife, 20 de março de 2019

Viviane Lucy Santos de Souza
Coordenador(a) do Comitê de Iniciação Científica

Mário Antonio Alves Monteiro
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Reitora